

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 40, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova as diretrizes para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação do IFSC e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a decisão do Conselho Superior, reunido em 29/08/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos superiores do IFSC deverão assegurar em suas matrizes curriculares, no mínimo, 10% da carga horária total em extensão nas áreas de grande pertinência social, conforme estabelece o PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Regimento Didático Pedagógico (RDP) do IFSC.

Art. 2º A extensão é entendida como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre o IFSC e a sociedade de forma indissociável ao ensino e à pesquisa.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem promover a transformação social no entorno dos câmpus do IFSC envolvendo servidores e discentes por meio de programas, projetos, cursos, eventos ou produtos.

Art. 3º Para fins de curricularização, a critério dos cursos de graduação do IFSC, a extensão pode ser distribuída no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC):

- I. como parte de componentes curriculares não específicos de extensão;
- II. como unidades curriculares específicas de extensão;
- III. como composição dos itens I e II.

§1º As atividades de extensão desenvolvidas deverão estar em acordo com a regulamentação de extensão vigente do IFSC, garantindo assim seu registro na pró-reitoria e diretoria de extensão (PROEX/DIREX) e consequente inclusão em histórico escolar.

§2º As atividades de extensão desenvolvidas conforme inciso II poderão ser executadas somente na forma de programas ou projetos.

Capítulo I

Da Extensão Como Parte Integrante de Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão

Art. 4º Trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC.

§1º A inclusão da carga horária de extensão dar-se-á na matriz curricular e nas respectivas ementas das unidades e componentes que constam no PPC.

§2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

Capítulo II

Da Unidade Curricular Específica de Extensão

Art. 5º Trata-se da criação de uma ou mais unidades curriculares específicas de extensão para integralizar os 10% da carga horária exigida no PNE.

§1º Esta unidade curricular específica de Extensão será denominada “Atividades de Extensão I”, com carga horária mínima individual de 20 horas.

§2º Quando houver mais de uma unidade curricular específica de extensão, esta denominar-se-á “Atividades de extensão II”, e assim por diante.

§3º Conforme RDP, as unidades curriculares devem possuir carga horária múltipla de 20 horas.

§4º A carga horária da unidade curricular deverá ser integralizada no semestre de sua oferta.

Capítulo III

Da Validação das Unidades Curriculares Específicas de Extensão

Art. 6º Para efeitos desta resolução, as unidades curriculares específicas de extensão poderão ser validadas mediante apresentação de certificados de participação noutras atividades de extensão do IFSC e respeitadas as seguintes regras:

I. Não será validada a carga horária de extensão que já fizer parte de um componente curricular não específico de extensão.

II. Para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas será considerada a carga horária constante do respectivo certificado.

III. O aluno deverá acumular horas certificadas até completar a carga horária da unidade curricular específica de extensão do PPC em que estiver matriculado e deseja validação.

Parágrafo único. Cada PPC de graduação estabelecerá quais componentes curriculares têm equivalência inter e intra curso e câmpus.

Capítulo IV

Do Registro Institucional e no Histórico do Aluno.

Art. 7º As atividades de extensão previstas nos PPC e planos de ensino deverão ser registradas na PROEX/IFSC tanto se incluídas como parte integrante de componente

curricular não específico de Extensão quanto se incluídas como unidades curriculares específicas de extensão.

Art. 8º No histórico do aluno deverá constar a carga horária total de extensão desenvolvida ao longo do curso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 9º Esta resolução é a segunda do processo de inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação do IFSC e poderá ser reavaliada em 2017.

Art. 10 O Anexo I estabelece o cronograma para a primeira rodada de curricularização da extensão no IFSC. Atualizações futuras desta resolução trarão novos cronogramas.

Art. 11 A Diretoria de Extensão da Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas do IFSC recebe sugestões e presta atendimento sobre este processo no email <curricularizacao@ifsc.edu.br>.

Art. 12 As diretrizes entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CONSUP nº 35/2015.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

ANEXO I – CRONOGRAMA DA PRIMEIRA RODADA DE CURRICULARIZAÇÃO

Etapa 1 – Sensibilização ao processo de curricularização da extensão	
Período	Ação
Junho/2016	Criação da comissão de curricularização da extensão no IFSC.
	Início da campanha de curricularização da extensão no IFSC.
Agosto/2016	Seminário sobre curricularização da extensão no IFSC com as coordenadorias de cursos superiores de tecnologia, licenciaturas e bacharelados.
Agosto a Dezembro de 2016	Formações regionalizadas com Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos câmpus e DIREX/PROEX.
Outubro/2016	Oferta do FIC – Formação de extensionistas em parceria com o Cerfead.
Etapa 2 – Revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC)	
Período	Ação
A partir da formação com o respectivo NDE	Elaboração da sessão dedicada às Atividades de Extensão nos projetos pedagógicos dos cursos superiores de tecnologia, licenciaturas e bacharelados.
120 dias após a formação	Entrega da 1ª versão PPC.
180 dias após a formação	Entrega da 2ª versão PPC.
240 dias após a formação	Submissão da versão final ao CEPE.
Dezembro/2017	Conclusão da Revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).
Etapa 3 – Oferta dos cursos com previsão de 10% da carga horária em atividades de extensão	
Período	Ação
2018-1	Primeira possibilidade de campanha de ingresso IFSC com oferta de alguns cursos superiores de tecnologia, licenciaturas e bacharelados com creditação curricular de atividades de extensão.
2018-2	Finalização da primeira rodada de curricularização.